8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, SEDIADA À RUA NATAL POLEZELI, 100, BAIRRO INDUSTRIAL, JOÃO NEIVA, ES, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUDIO NUNES BRAGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 27/08/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764679960 – DETRAN/ES e do CPF 970.383.777-87, residente à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº. 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP: 29.060-270.

HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 16/03/1963, residente e domiciliado à Avenida João Alves da Motta Junior, n.º 121, Apto. 102, Centro, Ibiraçú, ES, CEP: 29.670-000, CPF n.º 761.808.677-04 e Carteira de Identidade Profissional nº 11039-OAB/ES.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado denominada **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, com sede à Rua Natal Polezeli, 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP. 29.680-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **31.730.898/0001-87**, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o **NIRE** n.º **32200370746** em 09/02/1988, resolvem de comum acordo dar continuidade à presente sociedade com a modificação que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na sociedade a Srª. **DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Rua Comissário Octávio Queiroz, nº. 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória/ES – CEP: 29.060-270, nascida aos 19.09.1974, filha de Gabriel Pegoretti e Lucila Casotti Pegoretti, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01594223501 - DETRAN/ES e CPF n.º 030.976.167-05 e o Sr. **JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua São Paulo, 1155 - Bairro Praia da Costa – Vila Velha/ES - CEP: 29.101-309, nascido aos 31.10.1985, filho de Edy Pimentel Pirrone Vaz e Delene Maria Guimarães Pimentel Pirrone Vaz, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 15743 – OAB/ES e do CPF n.º 114.216.557-48.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a composição do Capital da empresa, a saber:

a) O sócio **CLÁUDIO NUNES BRAGA**, transfere 144.000 (Cento e quarenta e quatro mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, que possui na sociedade, no montante de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para a sócia admitida **DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA**, recebendo neste ato, a respectiva

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

importância em moeda corrente nacional do país, dando-se mutua e plena quitação desta transferência, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

b) O sócio **HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS**, transfere 144.000 (Cento e quarenta e quatro mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada, que possui na sociedade, no montante de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para o sócio admitido **JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ**, recebendo neste ato, a respectiva importância em moeda corrente nacional do país, dando-se mutua e plena quitação desta transferência, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	**%**	**Cotas**	**TOTAL (R$)**
Danielli Casotti Pegoretti Braga	**40**	144.000	144.000,00
João Vitor Guimarães Pirrone Vaz	**40**	144.000	144.000,00
Claudio Nunes Braga	**10**	36.000	36.000,00
Helio Henrique Telles Vasconcelos	**10**	36.000	36.000,00
Total		**360.000**	**360.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CLAUDIO NUNES BRAGA - brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 27/08/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764679960 – DETRAN/ES e do CPF 970.383.777-87, residente à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº. 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-270.

HELIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 16/03/1963, residente e domiciliado à

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Avenida João Alves da Motta Junior, n.º 121, Apto. 102, Centro, Ibiraçu, ES, CEP: 29.670-000, CPF n.º 761.808.677-04 e Carteira de Identidade Profissional nº 11039-OAB/ES.

DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Rua Comissário Octávio Queiroz, nº. 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP 29.060-270, nascida aos 19.09.1974, filha de Gabriel Pegoretti e Lucila Casotti Pegoretti, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01594223501 - DETRAN/ES e CPF n.º 030.976.167-05.

JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua São Paulo, 1155 - Bairro Praia da Costa – Vila Velha/ES - CEP: 29.101-309, nascido aos 31.10.1985, filho de Edy Pimentel Pirrone Vaz e Delene Maria Guimaraes Pimentel Pirrone Vaz, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 15743 – OAB/ES e do CPF n.º 114.216.557-48, tem entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação especifica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I: Da Denominação Social e Sede

Cláusula Primeira - A sociedade empresarial limitada girará sob a denominação empresarial: **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME,** regendo-se o presente contrato social, pelas normas de registro do comércio, pela Lei 10.406/2002, supletivamente pela Lei 6.404/1976, com suas alterações introduzidas pela Lei 10.303/2001 no que for aplicável consoante o estabelecido no artigo 1.053, caput e parágrafo único, da Lei n.° 10.406/2002 e demais disposições legais pertinentes.
§ único - A empresa adotará o nome de fantasia de **ECOTECH**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro na Rua Natal Polezeli, 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP 29680-000.

CAPÍTULO II: Do Objetivo Social e Duração

Cláusula Terceira - Os objetivos sociais passarão a partir desta data a explorar:
3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3839-4/01 – Usinas de compostagem;
3900-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com

JUCEES
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

motorista;
4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 – Caminhões sem motorista; locação de, aluguel de;
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7810-8/00 – Seleção de agenciamento de mão-de-obra;
7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária;
8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0/00 – Atividade de Limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas;

Cláusula Quarta — A duração da sociedade é por prazo INDETERMINADO, podendo extinguir-se a qualquer tempo se assim convier às partes contratantes.

CAPÍTULO III: Do Capital Social

Cláusula Quinta — O capital social é de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e por bens móveis, com as quotas assim distribuídas:

Sócios	%	Cotas	TOTAL (R$)
Danielli Casotti Pegoretti Braga	40	144.000	144.000,00
João Vitor Guimarães Pirrone Vaz	40	144.000	144.000,00
Claudio Nunes Braga	10	36.000	36.000,00
Helio Henrique Telles Vasconcelos	10	36.000	36.000,00
Total		**360.000**	**360.000,00**

§ 1.° - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2.° - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, entretanto, aquele que pretender aliená-las a terceiros, deverá comunicar formalmente aos demais sócios esta intenção, indicando preço e demais condições negociais. Se, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, o ofertante não obtiver resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com quem quiser e pela forma e preço que lhe aprouver.

CAPÍTULO IV: Das Deliberações Sociais

Cláusula Sexta — As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões ou assembléias de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002.
§ 1.° - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:
I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subseqüente ao término do exercício social;
II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;
III - destituição de administradores;
IV - fixar a remuneração dos administradores;
V - modificação do contrato social;
VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
VIII - pedido de concordata;
IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal, quando necessário.
XI - outros assuntos de interesse social;

§ 2.° - As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:
a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.
b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3.° - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do

JUCEES
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

conselho fiscal, se houver:
I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4.° - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/2002.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3° deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III- Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial para este fim na data da exclusão.

CAPÍTULO V: Da Administração

Cláusula Sétima — A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e por prazo indeterminado, em conjunto ou separadamente, pelos sócios Srs. **Claudio Nunes Braga** e **Helio Henrique Telles Vasconcelos** já devidamente qualificados, que serão denominados Sócios Administradores, sendo vedado o uso da firma para qualquer outra finalidade estranha aos objetivos sociais, inclusive firmar obrigações de favor, tais como avais, fianças ou endossos, e competindo-lhe:
I - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse da sociedade;
II - a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Repartições Públicas ou Entidades de Direito Público ou Privado;
III - assegurar o pleno funcionamento da sociedade na busca de seus objetivos sociais;

JUCEES
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IV - fazer cumprir as disposições contratuais e legais, bem como as deliberações emanadas das Reuniões ou Assembléias de quotistas;
V - representar e obrigar a sociedade em todos os atos negociais;
VI - ao final de cada exercício social, apresentar o inventário, o balanço social e demais demonstrações contábeis representativas do resultado econômico para deliberação dos quotistas.

§ 1.° - O sócio administrador poderá nomear procurador(es) ou mandatário(s) em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406/2002.

§ 2.° - Os sócios quotistas que efetivamente participarem da gestão da sociedade farão jus a uma retirada mensal, "pró-labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada de comum acordo e levada a conta de despesas gerais.

CAPÍTULO VI: Do Exercício Social

Cláusula Oitava - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste contrato social, que serão objeto de deliberação em Reunião ou Assembléia de quotistas, conforme estabelecido neste instrumento.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, para efeito de apuração de resultado do período, inclusive para efeitos fiscais, observadas as prescrições da legislação tributária.

Cláusula Nona - Os lucros, após feitas as provisões de lei e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem e em havendo distribuição sob qualquer forma, estas não precisarão ser na proporção da participação societária de cada um, salvo deliberação em contrário.

§ único - Os eventuais prejuízos apurados no exercício terão seus valores compensados com Reservas e/ou Lucros Acumulados, devendo os sócios reporem à sociedade, num prazo de 60 dias, os prejuízos que restarem, após as devidas compensações, conforme preceitos do Art. 1.059 da Lei 10.406/2002;

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO VII: Da Continuidade

Cláusula Décima - Em caso de falecimento de quotista, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha; nas hipóteses de ausência ou interdição, pelo seu representante legal habilitado.

Cláusula Décima Primeira - Caso o(s) herdeiro(s) do(s) quotista(s) falecido(s) desejar(em) não continuar na sociedade, os haveres do(s) "de cujus" serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pelo INPC/FGV, tendo como base balanço patrimonial especialmente levantado na data do falecimento;

Cláusula Décima Segunda - Havendo retirada de quotista por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do retirante serão pagos também em 36 (trinta e seis) parcela iguais, corrigidas de acordo com o índice previsto na clausula anterior.

Cláusula Décima Terceira - Toda e qualquer alteração deste contrato, inclusive exclusão de sócio sem seu consentimento, somente será válida após assinatura dos quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII: Dos Impedimentos

Cláusula Décima Quarta - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1°, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IX: Da Eleição de Foro

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da cidade de João Neiva, ES, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA.

João Neiva-ES, 31 de Outubro de 2018.

CLÁUDIO NUNES BRAGA

HELIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS

DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA

JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 09:57 SOB Nº 20182359280.
PROTOCOLO: 182359280 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805035058. NIRE: 32200370746.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação